

INTERESSADO :-MARCO ANTONIO MARTINS
ASSUNTO :- Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR :- Conselheiro Hilário Torloni

lar, apenas a frequência e as notas relativas ao 2º semestre deste ano.

PARECER CEE Nº 2998/74, CSG; Aprov. em 04/12/74; Comunicado ao Pleno em 11/12/74

São Paulo, 4 de dezembro de 1974
a)Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

I:- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:- Marco Antonio Martins, filho de Benedito Martins e de Otilia dos Santos Martins, Cédula de Identidade RG nº 6.457.2-3, residente e domiciliado, em São Paulo, à Rua Florianópolis, 645, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de primeiro semestre da 2ª série do ensino do 2º grau, para prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

A) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio São Judas Tadeu, desta Capital. B) em continuação, frequentou a 1ª série do curso de segundo grau do Colégio Santo Agostinho, desta Capital.

C) a seguir, frequentou durante o primeiro semestre de 1974 a Associação de Intercâmbio Cultural e a "The London School of Foreign, Trade", na Inglaterra, havendo no segundo estabelecimento, cursando o curso de Comercio em período integral;

D) Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no Colégio Santo Agostinho, na segunda série do segundo grau, a partir do 2º semestre.

2:- APRECIÇÃO:- O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da Resolução dos estudos realizados na Inglaterra, por Marco Antonio Martins, a nível primeiro semestre da 2ª série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino. Em consequência, pode ser convalidada sua matrícula nessa série, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério de estabelecimento em que está matriculado, computando-se-lhe, em 1974, para avaliação do seu rendimento esco-

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO

GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Vice-Presidente
no exercício da Presidência